A C Ó R D Ã O

TC- 012264.989.26-0
Representante: RRX Fornecimento de Refeições Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Vargem.
Responsável: Cláudio Donizeti Tavella Filho – Secretário de Educação.
Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 020/2026 do Pregão Presencial n.º 019/2026, Processo Administrativo n.º 567/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada visando a seleção de proposta para o fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com a legislação vigente, e os anexos deste edital licitatório, para atender ao programa de alimentação escolar nas creches e escolas no Município de Vargem/SP.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REPRESENTAÇÃO. GARANTIA DA PROPOSTA RESTRITA À MODALIDADE DE SEGURO-GARANTIA. AFRONTA AOS ARTIGOS 58 E 96 DA LEI Nº 14.133/2021. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. LEGITIMIDADE DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. CUMULAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 69, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021. REFERÊNCIA À LEI Nº 8.666/1993. LAUDOS BROMATOLÓGICOS. INCONSISTÊNCIAS QUANTO AOS PRAZOS E AO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. SÚMULA Nº 42. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. TECNOLOGIA IQF. MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. ALEGAÇÃO DE CONLUIO ENTRE LICITANTES. INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. ACOMPANHAMENTO DA FUTURA CONTRATAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YRJH-3U3R-7ZSK-56HQ

Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Isabela Franzolin Lopes em face do Edital n.º 20/2026 do Pregão Presencial n.º 19/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem, com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YRJH-3U3R-7ZSK-56HQ